Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-2376/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/119291/2012
PROTOCOLO	:	1385429
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
RESPONSÁVEL	:	EDSON LUIZ DE DAVID
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 15/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO DA ATA	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
COMPROMITENTES	:	REIS & MITTANCK LTDA. – ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO – 1ª FASE – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Referem-se os autos a Ata de Registro de Preços nº 015/2012, oriunda do procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 24/2012, que teve por objeto a aquisição de materiais de higiene, limpeza e gêneros alimentícios, com fornecimento parcelado, para serem utilizados no Hospital Santa Luzia e Postos de Saúde do município.

A Equipe Técnica da 6ª ICE aviou a Análise Conclusiva ANC-6ICE – 1924/2013, onde opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registo de Preços ora em exame.

Ato contínuo os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que verificou que assiste razão ao Corpo Técnico assim, em Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBUSTITUTO-2444/2013, concluiu pela legalidade e regularidade da licitação e da formalização da presente Ata de Registro de Preços.

É o Relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Ao examinar os autos verifico que a documentação apresentada cumpriu com as exigências contidas na legislação vigente.

Desta maneira, acolho os posicionamentos exauridos tanto pela 6ª ICE quanto pelo Ministério Público de Contas, uma vez que a autoridade responsável apresentou documentação demonstrando que foram observados os requisitos inerentes à matéria.

Pelo exposto e de conformidade com o artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte, **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 24/2012 e da Ata de Registro de Preço nº 15/2012, com base no artigo 311, inciso I c/c o artigo 312, inciso I – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- pela remessa destes autos à Inspetoria competente, na forma do que dispõe o parágrafo único do artigo 4º da OTI DGM/PRES nº 03/2010;

3- Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 03 de abril de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

mcr